

Política de Transações com as Partes Relacionadas – 10.002

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Consad nº 001, de 22/02/2018 (vigência de 22/02/2018 a 16/12/2019);
 - b) 2.^a versão: Resolução Consad n.º 046, de 17/12/2019 (vigência de 17/12/2029 a 22/07/2021);
 - c) 3.^a versão: Resolução Consad n.º 015, de 23/07/2021 (vigência de 23/07/2021 a 29/09/2024);
 - d) 4.^a versão: Resolução Consad n.º 012, de 27/09/2024 (vigência a partir de 30/09/2024).
- 4 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016;
 - b) Lei n.º 13.709 de 14/08/2018;
 - c) Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), CPC 05 (R1);
 - d) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 2019;
 - e) Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
 - f) Resolução Consad n.º 014 de 23/07/2021.

I - Conceitos e Definições

- 1 - Agente público: Pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.
- 2 - Alta administração: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva (Direx).

- 3 - Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- 4- Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- 5 - Parte relacionada: É a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.
- 6 - Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 7 - Consad: Conselho de Administração.
- 8 - Direx: Diretoria-Executiva.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	4
Seção I - Diretrizes.....	4
Seção II - Da Abrangência.....	4
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	5
Seção I - Dos Princípios.....	5
Seção II - Das Diretrizes.....	6
CAPÍTULO III – DAS TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS.....	6
Seção I - Das Vedações.....	6
Seção II - Da Transparência.....	7
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.....	7
Seção I - Das Responsabilidades.....	7
Seção II - Das Sanções.....	8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Seção I - Diretrizes

Art. 1º. A Política de Transações com Partes Relacionadas – 10.002 visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Conab com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da Empresa, do acionista e da sociedade.

Seção II - Da Abrangência

Art. 2º. Esta Política orienta todas as unidades da Companhia, matriz e unidades geograficamente desconcentradas, sendo aplicável a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

Art. 3º. Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- I - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta informação;
- II - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
- III - for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

Art. 4º. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- I - a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico, o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
- II - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- III - uma pessoa identificada no Artigo 3º tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade ou de controladora da entidade.

Art. 5º. O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- I - entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- II - entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- III - de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores, quaisquer que sejam as denominações dos cargos, e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- IV - de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa;
- V - de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 6º. As transações com as partes relacionadas no âmbito da Conab serão orientadas pelos valores destacados em seu Planejamento Estratégico, bem como pelos seguintes princípios:

- I - **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- II - **Conformidade:** Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- III - **Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- IV - **Equidade:** Contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- V - **Comutatividade:** As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 7º. As transações com as partes relacionadas serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I - diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;
- II - avaliação ampla dos fatores relevantes às negociações, incluindo riscos reputacionais, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- III - avaliação das negociações de forma efetiva e independente;
- IV - criação de valor para a organização;
- V - razoabilidade e adequação à estratégia empresarial.

CAPÍTULO III – DAS TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS

Seção I - Das Vedações

Art. 8º. No âmbito das transações com as partes relacionadas, ficam estabelecidas as seguintes vedações:

- I - celebração de contratos sem que haja geração de valor para a sociedade;
- II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- III - participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Art. 9º. O tratamento das situações que geram conflito de interesses será regulamentado por norma específica.

Seção II - Da Transparência

- Art. 10.** A divulgação será feita nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras.
- Art. 11.** Deverá ser evidenciada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a informação sobre as partes relacionadas e entidades controladas ou participações em outras entidades, de forma a dar transparência aos fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada.
- Art. 12.** As transações com as partes relacionadas não poderão ser classificadas como informação reservada ou sigilosa, nos termos de normativo específico.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Seção I - Das Responsabilidades

- Art. 13.** O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.
- Art. 14.** Cabe ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar, juntamente com a Alta Administração e com a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como a qualidade da evidenciação dessas transações.
- Art. 15.** Cabe ao Conselho de Administração (Consad) e à Diretoria-Executiva (Direx) garantir o cumprimento das diretrizes desta política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
- Art. 16.** O Conselho de Administração e a Diretoria-Executiva devem garantir a ampla divulgação à sociedade dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas, quando configurar ato ou fato relevante, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários.
- Art. 17.** A Diretoria de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos.
- Art. 18.** A Diretoria Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a relação à área gestora desta política.

Seção II - Das Sanções

- Art. 19.** O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos dos Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106 e do Código de Conduta Ética e Integridade – 10.112.
- Art. 20.** A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.
- Art. 21.** Quaisquer violações deverão ser comunicadas imediatamente à área gestora desta Política.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22.** Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que necessário, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração da Conab.
- Art. 23.** Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.
- Art. 24.** O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento desta Política, deve acontecer em conformidade à Lei N.º 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), (Texto incluído pela Resolução Consad n.º 014, de 23/07/2021).
- Art. 25.** Os casos omissos nessa Política de Transações com Partes Relacionadas – 10.002, devem ser submetidos pela Diretoria-Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad).